

PROCESSO Nº 012672/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
MINUTA CONTRATUAL Nº 014/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA JORLLI MEDINA DE SOUZA -ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. DENIS PEREIRA AMÂNCIO**, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e de outro lado a Empresa: **JORLLI MEDINA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **no CNPJ sob o nº 45.900.604/0001-22**, com sede na Avenida Vila Velha, snº, Centro, (próximo ao espetinho da Bete), Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Jorlli Medinda de Souza, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 31/10/1994, portador da Carteira de Identidade nº 3431414 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 144.767.327-12, possuidor do endereço eletrônico jorllimedina@hotmail.com e telefone numero (XX) (27) 99526-6834, residente e domiciliado na com sede na Avenida Vila Velha, snº, Centro, (próximo ao espetinho da Bete), Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29970-000, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da **Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, de acordo com o que consta no Processo de nº **012672/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, aderindo assim a dispensa de licitação conforme **artigo 24 da Lei 8.666/93** e suas alterações, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em lavagem e higienização dos veículos oficiais para atender as necessidades desta Casa de Leis, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÕES	VALOR	VALOR TOTAL
01	Lavagem completa com produtos apropriados de primeira qualidade sem polimento de veículo tipo passeio (cronos e cruze)	unidade	72	75,00	5.400,00

02	Higienização completa de banco, tetos, painel e piso com produtos apropriados de primeira qualidade.	unidade	06	300,00	1.800,00
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, deverão ser realizados permanentemente nas dependências da CONTRATADA;
2. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e a solicitação desta Casa de Leis, com prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da autorização de entrega e empenho da despesa.
3. Os serviços serão prestados no estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;
4. O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 02 (duas) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.
5. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos produtos a CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **7.200,00 (sete mil de duzentos reais)**.
2. O pagamento somente será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos serviços atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.
3. A CÂMARA MUNICIPAL disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
4. A CÂMARA MUNICIPAL disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.
5. A CÂMARA MUNICIPAL não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7. O pagamento será de forma ÚNICA, mediante atesto da Nota Fiscal de realização dos serviços solicitados para a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme especificações da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	10
Orgão	010000 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 – CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA

Programa	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	12.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte De Recurso	150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVICOS

1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes a execução dos serviços;
6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;
7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução;
8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
9. Os veículos deverão ser retirados e entregues na Sede da Câmara Municipal por funcionários da CONTRATADA devidamente habilitados, inclusive durante o percurso de execução do serviço e obrigação do mesmo de utilizar o veículo somente no momento da lavagem/higienização, mesmo em pequenas manobras;
10. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, vinculando-se integralmente a presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

1. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
2. Emitir a Ordem de Fornecimento.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

1.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

1.4 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

2. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

3. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.5** cumulativamente com a multa cabível.

4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

5. Para fins dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:

1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

1.2 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, inobservância dos produtos e serviços previamente solicitados pela CONTRATANTE, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

1.3 Consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do Setor de Patrimônio o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços ou produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

3. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA;

4. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI;

5. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato;

6. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

1. Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, ficando eleito o foro de Pedro Canário, Estado Do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Canário/ES, 24 de agosto de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PRESIDENTE/CONTRATANTE

JORLLI MEDINA DE SOUZA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF nº

2º) _____
CPF nº